



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

Projeto de Resolução do Orçamento 2010 e PPA 2010 / 2013

Mensagem

Prezados Colegas,

Considerando o disposto na legislação vigente, por intermédio desta Presidência, enviamos o Projeto de Resolução para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, que dispõe sobre Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2010 e do PPA 2010 / 2013 (do Poder Legislativo), em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei 4.320/64. Observa-se que o Projeto de Resolução de Orçamento para o próximo exercício e do PPA foi elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

O orçamento Municipal do Poder Legislativo para o exercício de 2010, foi fixado em **R\$ 475.340,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS)**, cabendo ao Poder Executivo a consolidação no Orçamento Geral do Município.

As despesas com pessoal representam exatamente 70%, em cumprimento a LRF.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada e estima consideração.

EMAS, 14 de julho de 2009.


JOSE GOMES FILHO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

Projeto de Resolução 001 / 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

A P R O V A D O

Emas - PB 05/1 AGOSTO/2009

Jose J. Silva
Presidente

Fixa a Despesa do Poder Legislativo do Município de EMAS - PB para o Exercício Financeiro de 2010, estabelece critérios para o PPA 2010 / 2013, e da outras providências.

Autor: Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS faço saber, que depois de apreciado pelos demais Membros decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Por esta Resolução fica estimada a Transferência a título de REPASSE DUODECIMAL para o exercício financeiro de 2010, o valor de R\$ 475.340,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).

Parágrafo Único: As transferências financeiras de que trata o caput do artigo 1º, estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês, no valor equivalente a 1/12 avos.

Art. 2º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Transferência, é fixada em R\$ 475.340,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS), conforme descrito abaixo:

01.010 - Câmara Municipal		475.340,00
01.031.1014 2001 Manter as atividades do Legislativo		
Pessoal e Encargos		
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	272.737,00	
3.1.90.13 - Obrigações Patronais	<u>60.001,00</u>	332.738,00
Outras Despesas Correntes		
3.3.90.30 - Material de Consumo	17.800,00	
3.3.90.36 - Outros Serv. Terc. Pessoa Física	65.000,00	
3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	<u>33.000,00</u>	115.800,00
Despesas de Capital		
4.4.90.51 - Obras e Instalações	21.802,00	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Perm.	<u>5.000,00</u>	26.802,00

Parágrafo Único: Para efeito de base de cálculo na elaboração do PPA 2010 / 2013 do Poder Legislativo, os valores serão os constantes descritos no caput do artigo 2º, adicionados os acréscimos equivalentes a 15% (quinze por cento) ano, cumulativamente ficando R\$ 475.340,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS) para o exercício de 2010, R\$ 546.641,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM REAIS) para o exercício de 2011, R\$

628.637,00 (SEISCENOS E VINTE E OITO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS) para o exercício de 2012 e R\$ 722.932,00 (SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS) para o exercício de 2013.

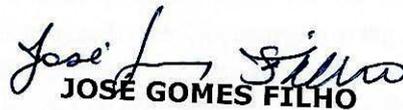
Art. 3º - Fica o Poder Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Nº 4.320/64, autorizado proceder a lançamentos de ajustes de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente ao autorizado para o Poder Executivo, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

Parágrafo único. Deverá, o Poder Executivo, proceder as devidas consolidações inserindo os respectivos ajustes nos seus demonstrativos (Decretos).

Art. 04º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSE GOMES FILHO

Presidente